

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 069-C/2024.

ENTRADA À MESA Em: 05 NOV 2024

Dispõe sobre concessão de Título de Utilidade Pública Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, AO PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 01 de novembro de 2024.

EDSON GONÇALVES GOMES VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

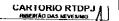
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se justifica pelo fato de que o **Projeto Social Eva Viana e Amigos**, é associação sem fins lucrativos, de caráter privado, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltados principalmente na área da saúde.

Portanto, e de suma importância que a instituição possa ser reconhecida pelos serviços sociais prestados, de forma técnica e eficiente, para tanto ser declaro sua desse modo submeto esse projeto de lei a Egrégia Casa de Leis para que seja debatido e devidamente aprovado.

Ribeirão das Neves, 01 de novembro de 2024.

EDSON GONCALVES GOMES





PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS

RUA BOM SUCESSO, N° 220, BARRO FAZENDA CASTRO, RIBEIRAO DAS NEVES-MG CONTATO (31) 98644-6966 (31) 99628-4838, EVAVIANAEAMIGOS@GMAIL.COM CNPJ: 46.512.006/0001-49



<u> Ata</u>

ASSUNTO: Renuncia à presidência da associação e alteração de estatuto

No dia 10 de OUTUBRO de 2024 as 08:22hrs da MANHA, reuniram-se na rua Bom Sucesso número 220, bairro Fazenda Castro, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, cep 33826-010, em uma assembleia convocada pela presidente do projeto social Eva Viana e amigos.

O SR.JAIDER EUGENIO DE BRITO começou a reunião tratando da necessidade da alteração do estatuto, abrindo o diálogo para todos os membros da assembleia que concordaram com a alteração do mesmo, ficou tratado que imediatamente seria atualizados o estatuto e tratou também da renúncia a presidência do projeto social Eva Viana é amigos sem demais motivos, alegando se tratar de uma decisão pessoal; JAIDER apresentou uma carta de renúncia ao cargo de presidente desta associação e em seguida sugeriu aos membros do conselho a indicarem um novo presidente para a continuidade do mandato que finda no dia 03/01/2027; com indicação de todos os presentes ficou determinado que EVA VIANA MOREIRA RAMOS, membro voluntario atuante nesta associação desde a fundação da mesma, seria o indicado ao cargo de presidente, em uma votação unanime todos so membros desta assembleia votaram favorável ao cargo de presidente, a ser passado ao SR.EVA VIANA MOREIRA RAMOS, AUTONOMO, idade (48 anos), brasileira, natural de (SÃO GONSALO DO ABAETE-MG), casado, inscrito no CPF (039.861.786-43), residente do, bairro FAZENDA CASTRO, rua BOM SUCESSO, N° 220, CEP 33826-010, cidade RIBEIRAO DAS NEVES, estado MINAS GERAIS, para continuidade deste mandato que finda em, 03/01/2027.

Sem mais assuntos a tratar o conselho findou a reunião as 9:15hrs.

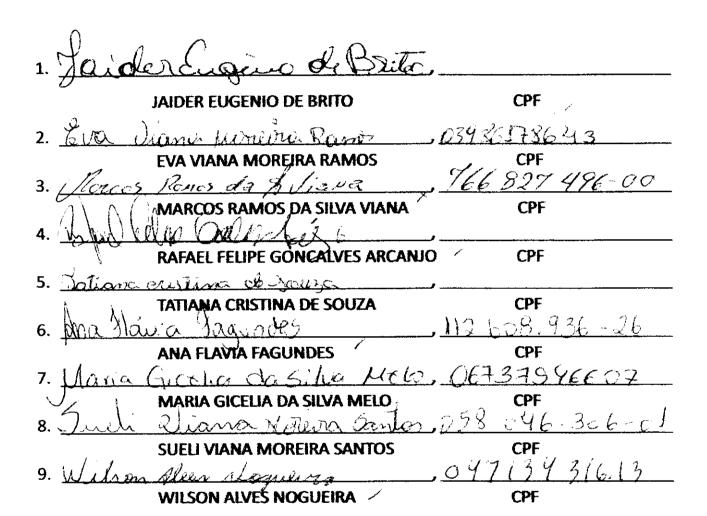
Eu Rafael Felipe Goncalves Arcanjo 1° tesoureiro e também administrador da associação, lavrei esta ata e requisitei que todos os presentes assinassem.

Os Presentes nesta reunião são:

JAIDER EUGENIO DE BRITO, EVA VIANA MOREIRA RAMOS, MARCOS RAMOS DA SILVA VIANA, RAFAEL FELIPE GONCALVES ARCANJO, TATIANA CRISTINA DE SOUZA, ANA FLAVIA FAGUNDES, MARIA GICELIA DA SILVA MELO, SUELI VIANA MOREIRA SANTOS E WILSON ALVES NOGUEIRA.



RUA BOM SUCESSO, N° 220, BAIRRO FAZENDA CASTRO, RIBBIRAO DAS NEVES-MG CONTATO (31) 98644-6966 (31) 99628-4838, EVAVIANAEAMIGOS@GMAIL.COM CNP1:46.512.006/0001-49



PROTOCOLO: 56682 | REGISTRO: 4575 - AV 7
Livro A139 | FOLHA: 189/199 | DATA: 38/19/28/24

Olação Empl. RS 18934 - TEJ RS Ba 44 - Mecangor PS; 11 % - Checa. RS 9/00 - ISS-MS 9/4

Valur Empl. RS 2 15.6 h. Codigue 8101-0016, 6601-9013 8394-862;

PODER JUDICIÁRIO - TURG - CORREGEDORRA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS ARRÍBICAS
SELO DE CONSULTA: (CK39114
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2556.9732.5781.5889

CODIGO DE SEGURANÇA: 2308.9732.5791.5489

Quantidade de atos praticados: 4

Alo(s) praticado(s) por. Daniele Cortez Peneira - Oficial

Emol.: R\$ 209.70 - TF-J: R\$ 55,44

Valor Final: R\$ 257,14 - \$\$\$: R\$ 9,47

Consulte a validade deste Selo no sale: https://salos.tyng.jus.br



Ribeirão das neves, 10 de OUTUBRO de 2024

INNERNACIONAL MEVERANG

ESTATUTO SOCIAL PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS

Este Regimento Interno é uma **REFORMA** do anterior registrado no Cartório de Oficio do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ribeirão das Neves/MG, e seu texto está adaptado às disposições do Código Civil, da Lei 13.019/2014 e Lei Complementar 187/2021.

Os abaixo assinados, doravante identificados como associados, legítimos votantes, estabelecem a presente reforma do Estatuto Social, ao qual se sujeitam e se obrigam.

SUMÁRIO

SUMARIO	01
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	02
SEÇÃOO 1- I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	02
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	04
SEÇÃO 02 - I - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, CLASSES, DIREITOS E DEVERES	04
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	07
SEÇÃO 03 - I - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	07
SEÇÃO 03 - II - DA ASSEMBLEIA	07
SEÇÃO 03 - III - DA DIRETORIA	8
SEÇÃO 03 - IV - DO CONSELHO FISCAL	11
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO	11
SEÇÃO 04 - I - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A CONSTITUIÇÃO E MANU	TENÇÃO
DO PATRIMÔNIO	12
CAPÍTULO V - DAS CONTAS	13 SEÇÃO
05 – I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMAS E PRAZOS	13
SEÇÃO 05 — II ~ DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	14



CAPÍTULO I - DA FINALIDADE SEÇÃO 01- I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1°. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.512.006/0001-49, constituída sob a forma de ASSOCIAÇÃO, com autonomia administrativa e financeira, com duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observando para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, com sede e foro na cidade de Ribeirão das Neves—Rua Bom Sucesso n°220, bairro Fazenda Castro, cep 33826-010, loja1 no estado-Minas gerais.

Artigo 2°. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo elas:

 A promoção de assistência social, pelo incentivo e manutenção de atividades de inclusão e assistência social para as populações marginalizadas dos grandes centros urbanos, com atendimento atividades voltadas para crianças, adolescentes, jovens adultos e idosos.

16.2

- II. Promoção da educação e saúde por meio de incentivo e manutenção de atividades de caráter educacional e complementação a educação formal, junto às populações, em estado de exclusão social.
- III. Promoção da cultura pelo incentivo e manutenção de atividades a caráter artístico e cultural, bem como tecnológico, de forma a promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural.
- IV. Promover e fomentar atividades desportivas, competições/ou campanhas, em seus diversos segmentos e modalidades, sobretudo em prol da divulgação de práticas esportivas/ou integração social.
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional.
- VI. Promoção do voluntariado e colaboradores através de atividades que visem a estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e colaboradores e destes para com a comunidade.
- VII. Promoção do voluntariado e colaboradores através de atividades que visem a estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e colaboradores e destes para com a comunidade.
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, tendo por base sempre a observância dos princípios de proteção e conservação ao meio ambiente.
- IX. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

Eco -

- X. Promoção da saúde, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais.
- XI. Aprimoramento moral, educativo, artístico, cientifica cultural e religioso da comunidade.
- XII. Fundir obras de caráter social e beneficente e de natureza educacional e cultural para os jovens, assistindo a todos sem qualquer tipo de discriminação.
- XIII. Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da continuidade primando pelo método participativo com as organizações parceiras e como comunidades atendidas.
- XIV. Promoção de desenvolvimento comunitário e assistência a cultura, educação, meio ambiente, agricultura familiar, preservação de matas e da fauna, esporte e capacitação através de convênios para realização e implementação de programas e projetos, podendo, por tanto, promover parcerias em organizações e sociedade civil, órgãos públicos e privados, dentro de suas respectivas áreas de atuação.
- XV. Promoção e incentivo de novos modelos socioprodutivos, bem como de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e sistemas de microcrédito.
- XVI. Promoção, apoio e estimulo a atividades de grupos culturais e artísticos, de videos, peças teatrais, shows e eventos que promovam a expressão cultural artística, tanto de seus membros como de iniciativas condizentes com suas finalidades, podendo, para tanto, atuar na produção de obras audiovisuais em geral, respeitadas as normas pertinentes.
- XVII. Promoção, incentivos e manutenção de atividades e projetos de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, por meio de programas de complementação de renda e geração de emprego e programas educacionais e formativos.
- XVIII. Promoção, manutenção e estímulos de projetos, atividades e parcerias que visem a luta contra todo o tipo de dependência química e contra as drogas, de forma a buscar tratamento e melhoria na condição de vida dos usuários e ex-usuários, bem como sua reinserção no meio familiar e a comunidade.

Parágrafo único. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMBGOS poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, mas que sejam necessárias para a consecução das finalidades previstas no artigo 2° deste Estatuto Social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Language Comme

Parágrafo único. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinar ao seu funcionamento.

§1º .O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS , disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

§2º. .O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, como objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§3º. .O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, poderá estender suas atividades de atendimento atraves de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, familiares e idosos a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação a aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Artigo 5°...O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 02 - I - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, CLASSES, DIREITOS E DE VERES

Artigo 6°. .O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro.

Parágrafo único. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 7°. O quadro social do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, terá a seguinte constituição:

- I. Associados Fundadores.
- II. Associados Contribuintes.
- III. Associados Beneméritos.

Life in

Parágrafo único. É considerado Associado Fundador toda pessoa física que participou e assinou a Ata de Fundação do O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.

Artigo 8°. A Para ser admitido na categoria de Associado Contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- 1. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais.
- II. Preencher ficha de cadastro como seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial.
- III.E efetuar o pagamento das taxas fixa das pela Diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

Será admitido na categoria de Associado Benemérito o que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

- § 1º . A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja quite com suas obrigações sociais.
- §2º. A exclusão do associado será efetiva após aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta ao associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, depois de o associado ter sido notificado por escrito da realização da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- §3º. O associado que for excluído em Assembleia Geral, poderá recorrer a Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por escrito da exclusão.
- §4º. A exclusão do associado também ocorrerá por morte do mesmo, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Instituição.
- §5º. A admissão e exclusão se tornarão efetivas mediante termo lavrado no livro (ou livro de matricula) assinado pelo Presidente da instituição, pelo associado e por duas testemunhas.
- §6º. Os deveres do associado perduram para todos os excluídos até que sejam aprovadas, ela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão.
- § 7º. Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de associados, válido também para a Diretoria. Deste modo ficam nulas quais quer

pretensões a direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado.

§ 8º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§ 9º. Todos os prazos serão contínuos e peremptórios (terminativo ou definitivo), não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado. Quando a notificação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de notificação for feita nesse dia, o prazo terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.

Artigo 8°. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Representara Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria. II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III. Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade.
- IV. Proporás medidas que jugar necessárias aos interesses da comunidade.
- V. Reclamar perante a Diretoria medidas que visem corrigir infrações no Estatuto com recursos à Assembleia Geral.
- VI. A entidade deve ser administrada com associado altruístas, prestação serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos.

Artigo 9°. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral.
- II. Acatar as decisões da Diretoria.
- III. Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.
- IV. Satisfazer todos os compromissos assumidos para a entidade.
- V. Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os associados.
- VI. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados contribuintes que não terão direito a voto.

VII. Cuidar dos interesses da Instituição, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

Artigo 10. São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes.
- II. Desvio de finalidade do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.
- III. Quais quer motivos graves que infrinjam a ética. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, que poderão estar descritas em Regimento Interno.
 - IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza.

0

124-

- V. Deixar de comparecer a 4 (quarto) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente.
- VI. Atividades que contrariem decisões da Diretoria, Assembleia Geral ou quais quer normas que estejam descritas no Regimento Interno da associação.
- VII. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- §1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia noprazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.
- §2º. A pós o decurso do prazo descrito no § anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria no prazo e 15 dias (quinze), por maioria simples de votos dos diretores presentes.
- §3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.
- §4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qual quer natureza, seja a que titulo for.
- §5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após 90(noventa) dias contados da data do pagamento integral de seu débito junto à tesouraria do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.

Art. 11. Os Associados, Diretores e Conselheiros DO .O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS. Não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO 03- I - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A administração do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS se exerce através da Assembleia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO 03- II - DA ASSEMBLEIA

Artigo 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14. A Assembleia Geral tem como sua exclusiva competência:

- Eleger e dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo obrigatório.
- III. Decidir sobre alteração no estatuto.
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável.
 - V. Decidir sobre reformas do Estatuto.
 - VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
 - VII. Aprovar as contas da O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS
- VIII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, e homologar o Regimento interno quando apresentado pela Diretoria.
 - IX. Deliberar os casos omissos não previstos neste Estatuto.
 - X. Analisar e última instância recurso interposto por associado excluído por justa causa.
 - XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

\$20-

§1º. Para destituir a Diretoria, Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Gera especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em um livro próprio, aberto e assinado pelo associados presentes.

§3º. É vedado a voto por procuração.

Artigo 15. A Assembleia Geral ser realizará ordinariamente, 1(uma) vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II. Apreciar relatório anual da Diretoria.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pela Diretoria.
- Por requerimento de 2/3 (dois terços) de associados quites com as obrigações sociais.

SEÇÃO 03- III - DA DIRETORIA

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital afixado na sede da instituição por correspondência e eletrônica ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 18.0 PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19. A Diretoria será constituída por um Presidente e Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, 2ºSecretário 1ºTesoureiro e 2ºTesoureiro.

- §1º. O mandato da Diretoria será de 4 anos (quatro anos), não sendo vedado reeleição consecutiva.
- § 2º. Não poderá ser eleito membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Fet -

- §3º. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.
- §4º. Os diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.
- Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo PRESIDENTE, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente quando julgar necessário. As reuniões serão lavradas em ata.
- § 1º. A Diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.
- §2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.
- Artigo 21. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.
- Artigo 22. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.
- Artigo 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS
- Artigo 24. É de exclusiva competência da Diretoria:
 - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição.
 - II. Executar a programação anual de atividades da Instituição.
 - III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
 - IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
 - V. Contratar e demitir funcionários.
 - VI. Emitir e Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
 - VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia Geral; Tomar conhecimento dos relatórios e escriturações feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos associados através de edital afixado em local visível aos mesmos.
 - VIII. Receber por inventário, com a data da posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável.
 - IX. Aplicar aos associados, as penalidades previstas no Estatuto.

- X. Encaminhar anualmente, para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício quando devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatórios dos atos ocorridos durante sua gestão.
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame.
 XII. Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

Artigo 25. É de exclusiva competência do Presidente:

- Representar O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS judicial extra judicialmente, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III. Presidir a Assembleia Geral.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.
- V. Convocar Assembleias Gerais.
- VI. Assinar com o Secretário, as atas e todas as correspondências da entidade.
- VII. Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, títulos, termos de abertura e encerramento de contas de pagamento e talões, junto ao TESOUREIRO.
- VIII. Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade, junto ao TESOUREIRO.
- IX. Vetar qualquer ato dos associados da entidade que não tenha seu aval.
- X. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.
- XI. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com Instituições públicas, privadas, associações ou fundações, nacionais ou internacionais. XII. Planeja, capta recursos.

Artigo 26. E de competência do Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 27. E de competência do Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e dirigir as atas. II.
 Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III. Ler em sessão ata, expediente e células apuradas das eleições quando for o caso.
- Assessorar a Diretoria na elaboração dos planos e relatórios de atividades.

PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS

- Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para devida execução.
- VI. Receber, responder e expedir as correspondências da entidade e registrando as em livro próprio.
- VII. Emitir certificados para os participantes em Anter registro
- VIII. dos mesmos.
- IX. Emissão e manutenção do cadastro dos cursos oferecidos pela Empresa Júnior.
- X. Fazer as atas, oficios, correspondências e documentos que lhe forem solicitados.

Artigo 28. E de competência do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria. VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Manter sobre sua guarda a responsabilidade os títulos escritos pertinentes a esta entidade.
- VIII. Manter em livro o movimento financeiro.
- IX. Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano.
- X. Abrir a conta bancaria, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, aplicar títulos e encerrar, fornecendo a Diretoria e ao Conselho Fiscal todo andamento.
- XI. Apresentar quando solicitado à Diretoria balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa.

SEÇÃO 03- IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

- §1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2º. Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal cônjuges e/ou parentes, em qual quer nível e/ou de qualquer natureza, inclusive por afinidade, dos Conselheiros e/ou dos Diretores em possados.
- §3º. Os Conselheiros Fiscais poderão, a qualquer tempo, serem destituídos de seus cargos em Assembleia Geral Extraordinária a especialmente convocada para essa finalidade;

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

-

- Examinar os livros de escrituração do.O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS , bem como as contas da Diretoria.
- Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais.
- III. Realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.
- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qual quer tempo, documentação comprobatória das operações econômicofinanceiras realizadas pelo PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS.
 - V. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário.
 - Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário.
 - VII. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria.
 - VIII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.
- §1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extra ordinariamente; sempre que necessário, por convocação da Diretoria. Assembleia Geral, ela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.
- §2º. As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO 04 - I - DAS FONTES DE RECURSOS PARA ACONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

- Art. 31. O Patrimônio do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.
- Art. 32. Constituem receitas do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento desserviços rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de su propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtida com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimento de "royalties": recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades.

Art. 33. Toda origem de receita ou patrimônio do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qual quer vínculo.

§1º. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, aplicará integralmente no país suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resulta do operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

§ 2º. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3º. Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, aceitação de doações com encargos e/ ou financiamento de bens para o patrimônio, após consultado Conselho Fiscal.

Art. 34. Na liquidação do PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, cotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, houver assumido até a data de sua liquidação.

Parágrafo Único. O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da I O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou no caso de obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social será revertido para outra pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da entidade extinta ou na falta para entidades públicas.

CAPÍTULO V - DAS CONTAS

SEÇÃO 05 -- I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMAS E PRAZOS

Art. 35 - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei n° 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos.
- Estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS

- V. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VI. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

Art. 36. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos termos da Lei Complementar 187/2021 caso venha obter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei Complementar 187/2021, artigo 3º, inciso IV e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de contabilidade.

SEÇÃO 05 -- II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 37. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS, aplica integralmente suas rendas, recursos do eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional.

Artigo 38. As disposições do presente Estatuto poderão ser contempladas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 39. O PROJETO SOCIAL EVA VIANA E AMIGOS só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade, conforme estatuto para entidade congênere registrada no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

RIBEIRÃO DAS NEVES, 10 DE OUTUBRO DE 2024

Presidente – EVA VIANA MOREIRA RAMOS

CPF: 039.861.786-43



EVAVIANAEAMIGOS@GMARLCOM

© @PROJEVA_

(31), 98644-6966 #SEMPRÉ PRONTOS PARA FAZER O BEM



DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Eu Eva Viana Moreira Ramos, inscrita no CPF nº 039.861.786-43, Presidente do Projeto Social Eva Viana e amigos, sediado na rua Bom Sucesso, nº 220, bairro Fazenda Castro, Ribeirão das Neves/MG, inscrito sob CNPJ nº 46.512.006/0001-49, DECLARO, para devidos fins, que a instituição se mantém em ativo funcionamento desde a sua criação de forma ininterrupta.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Ribeirão das Neves, 01 de novembro de 2024.

EVA VIANA MOREIRA RAMOS

Eda Viana Mareira Ramos

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 2006/2	ABERTURA 1022
	A CAD	ASTRAL	
DACCIAL EVA VI	na e amoos		
ON OWNER AND	E DE PANTABAN		PORTE DEMAIS
A STATE OF THE STA	ECONÓMICA PRINCIPAL		e e e conseñado e estado e
Marian as a	secclações de defess de direito	e vocisis	
A Part of the second	rivita e je zakletak e kol		
	DES ECONÓMICAS SECUNDARIAS		
Constitution of the second	and the second second second second second		
	Curbica		
	e de la prima de la compansión de la compa	THE SECTION OF THE SE	
		SEA OF THE PROPERTY OF THE PRO	in and the second
(The second second second second	
			UF MG
		The state of the s	
A CONTRACTOR			
1 11/4 42			
		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	
	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		San
	Section of the configuration o		
		The second party of the se	
		The state of the s	



CMAS/RN – Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão das Neves

Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016 Lei Federal nº. 8742/93 e Lei Municipal nº. 3.735/2016

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO, DAS DE USAS COMAS-RN, certifica que a Organização da Sociedade Civil, PROJETO SOCIAL DE VILLA VIANA E AMIGOS, CNPJ 46.512.006/0001-49, com sede à R. Bom Sucasso. Conselho de Ribeirão das Neves/MG, encontra-se inscrita neste Conselho do de número 47, conforme determina os artigos 9º e 18º da Lei Federal nº 37/2/ Conforme determina os artigos 9º e 18º da Lei Federal nº 37/2/ Conforme determina os artigos 9º e 18º da Lei Municipal de reconhecida como de DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, por sociedade projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos sociedades de los describados de como órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao públicos de defesa de direitos de direitos de defesa de direitos de direitos de dire

Ribeirão das Neves, 23 de agosta de 2023

Cristiane Soares Mendes de Jesus

Presidente do Conselho Municipal 36 Assistérica Social

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAR PROJETO DE LEI PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

I - cópia da ata de fundação da entidade;

44.00

- II cópia do estatuto da entidade e suas alterações
- III cópia da ata da última assembléia da entidade;
- IV cópia da ata de posse da diretoria da entidade;
- V atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria da entidade;
- VI declaração de efetivo funcionamento pelo período, mínimo e ininterrupto, de 2 (dois) anos, emitida pelo Presidente da entidade;
- VII cópia do cartão do CNPJ ou certidão emitida através do site da Receita Federal do Brasil;
- VIII documentação comprobatória de inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Municipal que regule a atividade desenvolvida pela entidade.